



Oliveira do Bairro câmara municipal

ATA DE ESCLARECIMENTOS

'Processo de licenciamento para a atribuição de 13 licenças para a ocupação do espaço público com Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Oliveira do Bairro'

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na Sala de Reuniões de Câmara, sita nos Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, reuniu o Júri constituído por Isabel Simões, Presidente, Paulo Araújo, Vogal Efetivo, e José Felgueiras, Vogal Suplente, nomeados no âmbito do 'Processo de licenciamento para a atribuição de 13 licenças para a ocupação do espaço público com Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Oliveira do Bairro' para análise dos pedidos de esclarecimentos formulados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas. -----

Durante aquele período foram solicitados pedidos de esclarecimentos por duas empresas [DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A. e IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL], os quais foram objeto de análise por parte dos elementos do júri. -----

No segundo terço do prazo para a apresentação das propostas devem ser prestados os esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos do processo concursal, pelo que, se passa a transcrever as questões formuladas, relevado a itálico, pelos concorrentes e o respetivo esclarecimento: -----

1. *«Após a caducidade da referida licença (10 anos), é possível renovar a mesma? O custo associado é apenas o de emissão de nova licença no valor de 500€?» -----*

:: Não há lugar a renovação da licença nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade [adiante designado por ROEPP]. -----

2. *«Após consulta do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro, é indicado no ponto 1.2 do artigo 61.º que a taxa devida é de 200€ por ponto de carregamento/ano. Considerando que os dois pontos de carregamento DC (Chademo e CCS) do PCR (Posto Carregamento Rápido) não podem ser utilizadas em simultâneo, o pagamento devido será correspondente a 2 pontos de carregamento (equivalente ao n.º de lugares disponibilizado para a utilização do PCR)?» -----*

:: A taxa prevista no ponto 1.2 do artigo 61.º do ROEPP corresponde ao posto de carregamento de baterias de veículos elétricos (VE), e não às tomadas disponibilizadas em cada posto. Mais se esclarece que as definições de posto de carregamento e ponto de carregamento estão definidas nas alíneas nn) e oo) do artigo 4.º do ROEPP, respetivamente. -----



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. «No ponto 12 - Extinção das Licenças -, onde indica que as licenças poderão ser extinguidas "Sempre que razões de interesse público o justifiquem", é possível clarificar em que âmbito esta extinção das licenças pode ser executada?»-----

.: A extinção prevista na alínea d) do ponto 12 apenas operará (naturalmente com audição prévia dos interessados) nos casos em que ocorram eventuais razões excecionais de interesse público que o justifiquem, por força da aplicação dos princípios gerais da atividade administrativa que, como é sabido, podem convocar-se independentemente da sua previsão (ou não) no ROEPP [Cfr. artigo 2.º do CPA]. Ou seja, ainda que tal referência não constasse do Programa de Concurso, sempre os referidos princípios seriam aplicáveis.-----

4. «Verificamos que a maioria dos locais escolhidos, estão com lugares de estacionamento seguidos, o que inviabiliza o carregamento de 2 veículos elétricos em simultâneo (considerando que a maioria das tomadas dos veículos se encontra na parte dianteiro da viatura), tiveram este pormenor em conta na escolha dos locais?»-----

.: No processo de concurso teve-se em consideração os locais viáveis para instalar os pontos de carregamento. Por outro lado, são poucos os modelos com carregamento frontal, e todos os postos no país são duplos e com estacionamentos seguidos.-----

5. «É possível partilhar mais informação sobre a infraestrutura elétrica dos locais indicados para avaliar a disponibilidade de rede para instalação dos PCR?»-----

.: As condições de implantação dos Postos de Carregamento Elétricos (PCE) estão previstas no artigo 65.º do ROEPP, pelo que, o Operador do Ponto de Carregamento (OPC) deve esclarecer com a entidade gestora da rede elétrica.-----

6. «É possível indicar qual o ponto de ligação à rede mais próximo (i.e., armário de distribuição, Posto de Transformação)?»-----

.: As condições de implantação dos PCE estão previstas no artigo 65.º do ROEPP, pelo que, o OPC deve esclarecer com a entidade gestora da rede elétrica.-----

7. «É possível a realização de visitas técnicas aos locais acompanhado de um técnico da câmara para validação das condições/viabilidade da instalação dos PCR?»-----

.: As condições de implantação dos PCE estão previstas no artigo 65.º do ROEPP, pelo que, o OPC deve esclarecer com a entidade gestora da rede elétrica.-----

8. «No Anexo A, relativamente à documentação necessária:-----

a) "Levantamento Topográfico georreferenciado com o polígono de identificação do local pretendido para a ocupação", o pretendido é a representação e identificação da área a ser ocupada pelo PCR?



Oliveira do Bairro câmara municipal

b) "Fotografias do Local", é pretendida a deslocação aos locais de instalação para anexar as fotografias?-----

c) No terceiro ponto, "Planta de implantação...", o levantamento e representação detalhados que são solicitados neste ponto, por norma, são realizados numa fase mais avançada de implementação. É possível enviar algo mais simples, semelhante a um croqui? -----

d) "O período de funcionamento", neste caso, todos os PCVE ligados à rede pública de carregamento, têm de estar em funcionamento 24h/7 dias por semana.»-----

.: A resposta à alínea a) é: afirmativo.-----

.: Relativamente à alínea b) comunica-se que podem ser fotos do "Google" com definição clara do local a instalar o equipamento. -----

.: No que diz respeito à alínea c) esclarece-se que a planta de implantação tem que conter os elementos descritos na alínea a) do ponto 7.9 do processo de concurso. -----

.: Sobre a alínea d) informa-se que deve ser indicado o período, que pode ser 24h/7d.-----

9. «É possível fornecer uma estimativa do n.º de utilizadores de veículo elétrico em Oliveira do Bairro?»-----

.: O Município não possui esta informação. Contudo, talvez a ACAP consiga fornecer dados referentes ao número de carros elétricos matriculados no Município de Oliveira do Bairro. O número de utilizadores é incerto e certamente maior que o número de carros matriculados, pelo facto de estarmos rodeados por vários acessos principais (A1 e A17) e pela quantidade de empresas sedeadas nas nossas zonas industriais (todas as Zonas Industriais passarão a ter postos de carregamento).-----

10. «No nº4.2 quando é referido "o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada" diz respeito às dimensões dos passeios envolventes aos lugares de estacionamento ou ao uso dos postos de carregamento por parte de pessoas com mobilidade condicionada?»-----

.: Diz respeito ao uso do posto de carregamento, de forma autónoma, por parte de pessoas com mobilidade condicionada. Implicitamente também é necessário garantir que o lugar de estacionamento permita inscrever um percurso acessível desde a saída da viatura até ao PCE. Esta condição aplica-se aos locais que tenham a dimensão necessária e permita a execução da obra necessária à sua adaptação (cumprimento dos n.ºs 2 a 4 do artigo 65.º do ROEPP).-----

Por outro lado, é também necessário garantir a mobilidade condicionada no passeio por forma a garantir a acessibilidade no passeio existente. -----

11. «O nº4.3 refere que só é permitida a deslocação do posto de carregamento num raio de 50m. Para o tipo de posto de carregamento pretendido (rápido), dependendo da localização, 50m é uma



Oliveira do Bairro câmara municipal

distância muito apertada. Caso não exista condições de ligação à rede elétrica num raio de 50m, este raio pode ser ajustado nestes casos? Já existe algum pedido de condições de ligação à e-redes para os locais propostos?»-----

.: As condições de implantação dos PCE estão previstas no artigo 65.º do ROEPP, pelo que, o OPC deve esclarecer com a entidade gestora da rede elétrica. Não existe pedido de condições de ligação à rede elétrica para os locais propostos. -----

12. *«O nº4.4 apresenta as “características dos pontos de carregamento”. De acordo com as características apresentadas dever-se-ia ler “características dos postos de carregamento”. O termo pontos de carregamento é usado para cada tomada individual que existe no posto de carregamento. Ocorre em mais partes do documento redigido.»* -----

.: As definições de posto de carregamento e ponto de carregamento estão definidas nas alíneas nn) e oo) do artigo 4.º do ROEPP, respetivamente. -----

13. *«No nº4.4 é referido que o PCVE deve ter carregamento simultâneo em DC e AC. No artigo 64.º do Regulamento n.º 17/2022 do Município de Oliveira Do Bairro é referido que o PCVE terá de permitir o carregamento de dois veículos, não necessariamente em simultâneo. Quando é referido carregamento simultâneo em DC e AC, refere-se ao carregamento entre a saída DC e AC ou entre as duas saídas DC?»*-----

.: Carregamento em simultâneo em DC e AC e entre as duas saídas DC (CHAdEMO e CCS). -----

14. *«O nº4.4 também refere que a saída AC tem de ter uma potência igual ou superior a 43kVA, este tipo de potência é aceite pelas primeiras versões do Renault Zoe, não sendo mais usada. O usual é uma potência de 22kVA, mesmo assim nem todas as versões atuais dos veículos elétricos permitem carregar a essa potência. Neste sentido, sugere-se a alteração da redação desta característica para uma potência de 22kVA.»*-----

.: Corrige-se no processo de concurso a redação do ponto 4.4, onde se lê «Saída AC com potência igual ou superior a 43KVA» deve ler-se «Saída AC com potência igual ou superior a 22KVA».-----

15. *«O nº7.9.a) indica que se deve entregar a planta de implantação dos postos de carregamento. No nº4.b) do ANEXO I do Regulamento n.º 17/2022 diz que se tem de apresentar o levantamento topográfico georreferenciado com o polígono da identificação do local pretendido para a ocupação. As plantas/levantamento topográfico podem ser obtidas a partir do GeoPortal?»*-----

.: Não. A planta deve conter os elementos que estão descritos na alínea a) do ponto 7.9 do processo de concurso e o levantamento topográfico georreferenciado deve ser entregue conforme dispõe no anexo A do processo de concurso. -----

16. *«O nº2 do Artigo 65.º do Regulamento n.º 17/2022 referente às condições de implantação dos PCVE menciona que os lugares de estacionamento afetos ao PCVE devem ser paralelos entre si,*



Oliveira do Bairro câmara municipal

dispostos na perpendicular ao PCVE e conservando entre si a distância mínima de 1m. Confirmar o entendimento da interessada de que é necessário criar uma “zebra” entre os lugares de estacionamento. A criação deste espaço irá afetar as dimensões dos restantes lugares. Esta alteração de configuração dos lugares está prevista? Existe espaço?»-----

.: Diz respeito ao uso do posto de carregamento, de forma autónoma, por parte de pessoas com mobilidade condicionada. Implicitamente também é necessário garantir que o lugar de estacionamento permita inscrever um percurso acessível desde a saída da viatura até ao PCE. Esta condição aplica-se aos locais que tenham a dimensão necessária e permita a execução da obra necessária à sua adaptação (cumprimento dos n.ºs 2 a 4 do artigo 65.º do ROEPP).-----

Por outro lado, é também necessário garantir a mobilidade condicionada no passeio por forma a garantir a acessibilidade no passeio existente.-----

17. *«O nº1 do Artigo 61.º do Regulamento n.º 17/2022 alusivo às taxas refere que a emissão do título por posto é de 500€ acrescido de 200€ anuais por ponto de carregamento. No nº2 do mesmo artigo é referido que pela transferência da titularidade da licença de ocupação, por posto, é aplicada uma taxa de 250€. Contudo no ANEXO VII do mesmo regulamento não é claro que os 250€ são referentes à transferência de titularidade. É do entendimento da interessada que têm de ser pagas as seguintes taxas:-----*

*- Custo pela emissão do título, pagamento efetuado no início da concessão: 500*13PCVE.-----*

*- Pagamento anual da taxa: (200*3tomadas)*13PCVE. O entendimento é correto?»-----*

.: A taxa aplicada à emissão do título será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: 500€ × n.º de PCVEs a que concorrer.-----

.: O pagamento anual será efetuado da seguinte forma: 200€ × n.º de PCVEs a que concorrer (não são contabilizadas as tomadas).-----

.: Não está clara a questão do valor referente à transferência de titularidade no Anexo VII do ROEPP, contudo, esclarece-se que se deve entender como o valor referente à transferência de titularidade no valor de 250€, melhor descrita no n.º 2 do artigo 61.º do ROEPP.-----

18. *«(...) questionar acerca da interpretação do ponto 7.9 alínea d) “Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;”. E do entendimento como interessado que só podem apresentar proposta os CEME (Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica). Confirma-se o entendimento? Ou é um lapso e deveria ler-se OPC (Operadores de Pontos de Carregamento)?»-----*

.: Efetivamente quem apresenta candidaturas são as empresas OPC, uma vez que as empresas CEME - Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica não concorrem a estes



Oliveira do Bairro câmara municipal

concursos dos Postos de Carregamento. Assim, no processo de concurso, onde se lê «d) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica» deve ler-se «d) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de Operador de Posto de Carregamento de veículos elétricos».....

Estes esclarecimentos devem ser prestados a todos os concorrentes e, bem assim, publicitados no sítio institucional do Município de Oliveira do Bairro.

Terminada a reunião, deu-se por encerrado o ato, tendo sido lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 30 de março de 2023

A Presidente

Os vogais